

Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Colégio Moderno de João Soares e Filhos, Lda.

Em cumprimento do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 127º do Código da Trabalho, a Direção do Colégio Moderno de João Soares e Filhos, Lda., adiante designado de Colégio Moderno, adota o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

I. Definições

Assédio consiste em qualquer comportamento (palavra, atitude) que seja indesejado, praticado com algum grau de reiteração e que tem como objetivo afetar a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa ou criar um ambiente intimidatório, hostil, humilhante ou desestabilizador. O assédio é um processo e não um ato isolado.

O assédio no local de trabalho poderá ser:

- sexual: os comportamentos indesejados têm um carácter sexual (por ex.: convites de teor sexual; envio de mensagens de teor sexual; tentativa de contacto físico constrangedor; chantagem para obter favores sexuais; gestos obscenos);

- moral: os comportamentos indesejados têm como objetivo diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho (por ex.: isolamento social, perseguição profissional, intimidação e humilhação).

O assédio pode adotar as seguintes configurações:

- a) Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico;
- b) Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico;
- c) Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho;
- d) Outro, quando praticado por terceiros.

II. Compromisso e responsabilidades do Colégio Moderno de João Soares e Filhos, Lda.

1. O compromisso:

O assédio é contrário à política do Colégio Moderno e contra a promoção de condições dignas de trabalho.

Todos os membros da comunidade educativa e outros colaboradores ocasionais beneficiam de um ambiente de trabalho livre de assédio e de eventuais retaliações.

O assédio é contrário aos valores do Colégio Moderno e não é tolerado.

Quem não cumprir com este princípio fundamental está sujeito às sanções previstas.

2. As responsabilidades:

Todos os membros da comunidade educativa devem promover um ambiente de trabalho livre e seguro, bem como respeitar e tratar os demais colaboradores da instituição e todas as pessoas que com elas se relacionem com urbanidade e probidade.

Além da observância dos deveres de urbanidade e probidade, incluindo o de não apresentar denúncias caluniosas, impõe-se, em especial, a proibição de qualquer prática suscetível de constituir assédio moral ou sexual.

Todos os membros da comunidade educativa são responsáveis pelo cumprimento de uma política de tolerância zero relativamente a práticas de assédio.

A aplicação do presente Código de Conduta não isenta as pessoas a ele vinculadas do cumprimento de outras obrigações legais ou regulamentares aplicáveis em cada caso concreto, bem como a outras normas a que estejam obrigadas por inerência do exercício das suas funções.

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 127.º do CT, será instaurado procedimento disciplinar sempre que haja conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

III. Âmbito do código de conduta

O presente código de conduta aplica-se a todas pessoas que mantenham relações profissionais, ou outras, com o Colégio Moderno, mesmo que temporárias.

Aplica-se a todas as relações no âmbito da atividade do Estabelecimento de Ensino, seja a sua atividade corrente, seja situações especiais, seja dentro ou fora do horário de funcionamento, dentro do Estabelecimento de Ensino ou em viagens ou passeios.

Aplica-se ainda quer nas relações presenciais, quer nas estabelecidas através de tecnologias de informação e comunicação.

IV. Aplicação na regulação de relações profissionais e/ou comerciais

O compromisso de tolerância zero é parte integrante dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados pela entidade titular do estabelecimento de ensino, dos projectos de voluntariado e outros protocolos.

V. Denúncia

Qualquer pessoa abrangida por este código de conduta deve denunciar qualquer incidente de assédio de que tenha sido alvo ou que tenha testemunhado.

A denúncia deve ser realizada através do preenchimento do Formulário de denúncia no [site](#) do Colégio Moderno ou do envio para o seguinte endereço de correio eletrónico (email): codigo.conduta@colegiomoderno.pt.

As pessoas que denunciarem incidentes de assédio são especialmente protegidas pela Direção do Colégio Moderno, relativamente a tentativas de retaliação.

Os denunciantes e as testemunhas por si indicadas não poderão ser sancionados disciplinarmente, salvo se a denúncia ou declarações forem falsas e efetuadas dolosamente, com base em declarações ou factos constantes dos autos do processo disciplinar, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio moral ou sexual até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do contraditório.

A retaliação é uma violação grave desta política e, tal como o próprio assédio ou discriminação, estará sujeita a ação disciplinar.

VI. Averiguação

O processo de averiguação de uma denúncia é conduzido por instrutor/a a designar pela Direção do Colégio Moderno, em função da circunstância concreta.

O processo de averiguação e resolução garante o anonimato de todas as pessoas envolvidas (denunciante, denunciada e testemunhas).

VII. Sanções

A prática de atos constitutivos de assédio moral e sexual, bem como a denúncia com má-fé, sem embargo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional a que der origem, constituem infração disciplinar sancionada nos termos previstos no Código de Trabalho e/ou Estatuto e Regulamento Interno em vigor no estabelecimento de ensino.

Qualquer forma de retaliação registada durante o processo de averiguação é circunstância agravante.

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua divulgação, nomeadamente, através de Ordem de Serviço.